



FILIADO À

CUT
BRASIL
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

FNU
FEDERAÇÃO
NACIONAL DOS
URBANITÁRIOS
TRABALHANDO PELA BRASIL E LUTANDO POR VOCÊ

FTIUESP
CUT

BRK

O REGISTRO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto de Campinas e Região

Base territorial: Americana, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Indaiatuba, Jaguariúna, Limeira, Louveira, Nova Odessa, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antonio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo

Campinas, 31 de outubro de 2017

ANO XXX - Nº 701

www.sindae.org.br - Gestão 2016-2020



Direção do Sindae considera insuficiente a contraproposta da BRK. Mas, quem decide é o trabalhador. Nesta quarta-feira, dia 01/11, tem assembleia, às 17:30 horas

A direção do Sindae está convocando todos os trabalhadores da BRK para participarem de uma importante assembleia nesta quarta-feira, dia 1º de novembro, às 17 horas em primeira convocação, e às 17:30 horas em segunda convocação, na Rua José Ferreira Gomes, s/nº, na Praça Bíblia, Vila Miranda em frente ao portão de saída das viaturas da BRK.

A presença do maior número de trabalhadores é funda-

mental, pois, vamos avaliar, discutir e votar se aceitamos ou não a contraproposta da BRK a nossa pauta de reivindicações. Lembramos a todos que a nossa data-base é 1º de setembro.

Para a direção do Sindae, a contraproposta da empresa está bem aquém das nossas necessidades, daquilo que consideramos justo e correto, tanto em termos salariais como em condições dignas de trabalho. Porém, quem decide é o traba-

lhador.

Companheiro da BRK, marque na sua agenda: nesta quarta-feira, dia 1º de novembro, tem assembleia para discutir e avaliar a contraproposta da empresa. Venha decidir você mesmo. Não permita que outros decidam por você. Venha para a assembleia.

Embora o tempo não esteja muito favorável, a direção do Sindae avisa que vamos realizar a assembleia com ou sem chuva.

Liminar do STF suspende portaria do trabalho escravo

Para ministra, medida do governo viola leis brasileiras e convenções internacionais

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar determinando a suspensão dos efeitos da Portaria 1.129, que altera procedimentos de combate ao trabalho escravo. Segundo ela, as mudanças são restritivas e não seguem a legislação brasileira, convenções internacionais e decisões da própria Justiça.

O texto, do Ministério do Trabalho, vem sendo criticado dentro e fora do governo, e visto como um “agrado” do Executivo à bancada ruralista no Congresso, para tentar salvar o mandato de Michel Te-

mer. Para a ministra do STF, a portaria atinge princípios da Constituição “ao restringir indevidamente o conceito de ‘redução à condição análoga a escravo’”.

A Ministra Rosa Weber afirmou ainda que a escravidão moderna é mais “sutil” e compreende outras formas de cerceamento da liberdade. A decisão vale até o julgamento do mérito.

Há três ações no STF questionando a Portaria 1.129, que foi publicada no Diário Oficial da União no último dia 16/10. Foram apresentadas pela Confederação

Nacional das Profissões Liberais (CNPL), pelo PDT e pela Rede Sustentabilidade. Rosa Weber acatou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 489, da Rede.

Todas as ações propostas consideram que a medida representou um retrocesso institucional em uma área que havia se tornado referência. O Brasil mantém os chamados grupos móveis de fiscalização desde 1995. A Procuradoria-Geral da República já havia pedido a revogação da portaria.

Existe trabalho escravo no Brasil hoje?

Muitos trabalhadores se perguntam se é ou não correto falar na existência de trabalho escravo no Brasil, passados 129 anos do advento da Lei Áurea, que aboliu esta modalidade de trabalho no país. O assunto ganhou repercussão com a edição da Portaria 1.129/2017, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Hoje, quatro elementos podem definir escravidão contemporânea: trabalho forçado (que envolve cerceamento do direito de ir e vir), servidão por dívida (um cativo atrelado a dívidas muitas vezes fraudulentas), condições degradantes (trabalho que nega a dignidade humana, colocando em risco a saúde e a vida) ou jornada exaustiva (levar ao trabalhador ao completo esgotamento dado à intensidade da exploração, também colocando

em risco sua saúde e vida).

A portaria 1.129/2017 estabelece o cerceamento de liberdade como condição para a caracterização de “condições degradantes” e de “jornada exaustiva”, ao contrário do que está no artigo 149 do Código Penal. Segundo essa lei, qualquer um dos quatro elementos separadamente é suficiente para caracterizar a explora-

GOVERNO TEMER ADVERTE:



ção. Dessa forma, as condições de trabalho a que estão submetidas as vítimas, por piores que sejam, passam a ser acessórias para determinar o que é trabalho análogo (semelhante) ao de escravo pelos auditores fiscais.

